

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRAN GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	CARNEIRO QUITERIANÓP
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	OLIS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	ORÓS
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	IPAUMIRIM
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	ALTANEIRA
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	GRANJEIRO
		PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 106/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno ao serviço público ao servidor **VALDEMAR DIAS SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 025.375.384-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 09 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:B4026453

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 107/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 107/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

EXONERA SERVIDOR DE FUNÇÃO COMISSIONADA A PEDIDO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a senhora **MARIA PALOMA LEITE DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 053.938.303-19, da função comissionada de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 14 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:EE5912BA

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 108/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 108/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

NOMEAR SERVIDOR EM CARGO COMMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **AGNELO ONOFRE LEONEL**, inscrito no CPF sob o nº 223.296.923-15 ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 14 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3C878E89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 110/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **THOMAS DE ARAUJO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 019.571.953-04 ao cargo comissionado de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, bem como os **MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** a Sra. **ADRIANA FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 957.720.063-04 e **GABRIELA DE SOUSA SILVA**, inscrita no CPF nº 069.006.533-75, para conduzir e julgar todos os processos licitatórios pertencentes à Administração municipal.

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária e das receitas próprias do Município de Antonina do Norte/CE, no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Portaria nº 004/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C357E509

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 111/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor **THOMAS DE ARAUJO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 019.571.953-04 ao cargo comissionado de **PREGOEIRO**, bem como a **EQUIPE DE APOIO** a Sra. **ADRIANA FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 957.720.063-04 e **GABRIELA DE SOUSA SILVA**, inscrita no CPF nº 069.006.533-75, para conduzir e julgar todos os processos licitatórios pertencentes à Administração Municipal.

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária e das receitas próprias do Município de Antonina do Norte/CE, no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Portaria nº 005/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C4D092DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 112/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

REMANEJA SERVIDOR MUNICIPAL A PEDIDO, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Remanejar a pedido a servidora **MARIA CILENE NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 886.326.363-91, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária e das receitas próprias do Município de Antonina do Norte/CE, no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:3DA02B47

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 033/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISCIPLINA A CONTINUIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decretos Municipais nº 015, 16 e 18, de 2020, determinou a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades escolares do Município de Antonina do Norte/CE;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, conforme preceitua o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as ações pedagógicas do ano letivo de 2020 mediante a elaboração de um Plano de Trabalho/Diretrizes conjunto SME/gestores, com a finalidade de desenvolver estratégias para apoiar professores, alunos e toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que devido às medidas de distanciamento social decorrentes da evolução da pandemia da COVID-19, as atividades escolares serão realizadas de forma não presencial para os estudantes, favorecendo no que for possível a garantia da aprendizagem e a continuidade dos conteúdos sistemáticos, como também o calendário letivo com carga horária mínima de 800h/a;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo PARECER CNE/CP Nº 5/2020, emitido pelo Conselho Nacional de Educação, e na RESOLUÇÃO CEE Nº 481 de 27 de março de 2020, da lavra do Conselho Estadual de Educação, para o cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial;

DECRETA

Art.1º. Fica mantido até o dia 31 de dezembro de 2020 o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Pública de

Ensino de Antonina do Norte/CE, devendo a elaboração das aulas ser realizada na unidade de ensino nos dias previstos no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 020/2020 de 08 de junho de 2020.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Art.4º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 21 de setembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:4F7DF66E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 034/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Orlando de Oliveira Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO o que prevê os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 458/2016 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que cabe diretamente ao gestor Municipal pela arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO que a não arrecadação será considerado crime pelo gestor nos moldes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º OIMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU será lançado no mês de novembro de 2020 em Cota Única ou em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de boletos, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único. Os contribuintes que não receberem o carne referente ao IPTU do seu imóvel predial até 20 (vinte) de novembro de 2020 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, setor de Tributos Municipais.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2020 será estabelecida conforme boleto recebido pelo proprietário ou responsável.

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela poderá variar de acordo com as condições do imóvel e/ou do local da propriedade.

Art. 4º Aos contribuintes, que efetuarem pagamento do IPTU 2020, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Após 20 de novembro de 2020 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2020, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 20 de novembro de 2020.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Setor de Tributos Municipais, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE;

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2020, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador: 6E343145

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 27.10.01/2020 De 27 de outubro de 2020.

Decreta ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Ararendá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dia 28 de outubro, data em que se comemora o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO ainda a importância que a Administração Municipal dá aos seus servidores municipais;

CONSIDERANDO por fim, proporcionar aos seus servidores a comemoração do dia do Servidor Público e a necessidade de se disciplinar ponto facultativo para que se cumpram antecipadamente todas as formalidades nas repartições, órgãos, entes públicos, instituições financeiras e comércio em todo o território do Município de Ararendá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Município de Ararendá, o dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira.

§ 1º - Não se aplicam os efeitos deste Decreto ao funcionamento das repartições, órgãos, entes públicos de caráter de urgência e emergência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, aos vinte e sete (25) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020).

ARISTEU ALVES EDUARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Calista Barbosa Vieira

Código Identificador: 42AE8B01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARATUBA E FRANCISCO EUDES DOS SANTOS PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, com localização à Rua Júlio Pereira, s/nº, Aratuba-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.387.525/0001-70 aqui denominado de **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS; e **FRANCISCO EUDES LIMA DOS SANTOS**, representante da comunidade do Sítio Urubu, inscrito no CPF nº 692.952.803-00, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, que se executará com base e fundamento nas seguintes Cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso da fonte de água do Escondido, localizada na sede do Município. O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar a fonte para captar água em direção à comunidade do Sítio Urubu, beneficiando a população local.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de validade da presente permissão é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, devendo a parte interessada

comunicar à outra o seu interesse no deslinde com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O PERMISSONÁRIO será responsável pela conservação e manutenção da fonte, devendo devolver o bem ao final da vigência deste pacto, por qualquer forma, na condição de conservação em que o mesmo se encontrava no momento do início da cessão, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – São deveres do PERMISSONÁRIO:

- I – Efetuar a guarda e a conservação do bem cedido;
- II – Prover os meios necessários para a efetiva utilização da água oriunda da fonte pela comunidade do Sítio Urubu;
- III – Abster-se de utilizar a água da fonte para consumo humano;
- IV – Manter durante a vigência da permissão a finalidade pública na utilização da fonte, não podendo o permissionário utilizar do bem público para uso exclusivamente pessoal, sob pena de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSONÁRIO poderá exercer pessoalmente seus direitos possessórios sobre o bem, inclusive mediante a utilização dos meios disponíveis no ordenamento para a proteção de sua posse em face de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Aratuba para dirimir qualquer discrepância decorrente da execução ou interpretação deste ajuste.

Após lido e achado conforme, vai o presente Termo lido e assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmaram, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Aratuba, 19 de outubro de 2020.

 Permissonário

 Secretário

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9572E3CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº.
1510.01/2020-001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 1510.01/2020-001. O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº. 524.526.033-68 torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº **1510.01/2020**. **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com artigo 24, inciso IX da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DIVERSOS. **CONTRATADA:** DISTRIMED COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ Nº 21.830.581/0001-69. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.392,50 (Doze mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 16/10/2020 a 31/12/2020. **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE – Secretário de Saúde, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF Nº.435.250.673-72. **CONTRATADA:** Sr. Esequiel Xavier Ribeiro inscrito no CPF nº. 377.399.723-04.

Aratuba, CE, 16 de outubro de 2020.

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4CF74168

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 005. PREGÃO PRESENCIAL Nº
2005.01/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 005. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2005.01/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** QUIMIFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP. **OBJETO:** redução de valor (preço de alguns itens). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; **VALOR GLOBAL: R\$ 814,50 (Oitocentos e quatorze reais).** Assinam, pela CONTRATANTE: Sr. José Arimatéia de Oliveira, CPF nº 058.815.773-29, pela CONTRATADA: Sr. José Valdo Silva, CPF nº.123.333.793-91.

Aratuba, 20 de outubro de 2020.

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9C972265

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 002. PREGÃO PRESENCIAL Nº
2005.01/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2005.01/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP. **OBJETO:** redução de valor (preço de alguns itens). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; **VALOR GLOBAL: R\$ 2.806,50 (Dois mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).** Assinam, pela CONTRATANTE: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF sob o nº 524.526.033-68 pela CONTRATADA: Sr. José Valdo Silva, inscrito no CPF nº 123.333.793-91.

Aratuba, 20 de outubro de 2020.

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:557EC524

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2210.001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2210.001/2020 - PARTES: Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a **EMPRESA: B FREIRE NETO - ME, C.N.P.J. Nº 25.011.736/0001-96.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO (FISCALIZAÇÃO) DE EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/10/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL: R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).** **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE, Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF: 000.152.223-06 e pela empresa **CONTRATADA B FREIRE NETO - ME,** Laeste Luã Moreira Freire, CPF Nº 059.063.033-40.

Aratuba, 22 de outubro de 2020.

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1359439C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, convoca o candidato abaixo relacionado, observada a ordem classificatória do Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 002/2018, de 16 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 0103009/2019, de 1º de março de 2019 – publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de março de 2019, a comparecer, na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, situada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, que fica localizada na Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, nesta Cidade, no horário de 09h00min às 15h00min, no prazo de 10 dias úteis, **contados da data de recebimento da Carta de Convocação**, a ser enviada através dos Correios, a fim de apresentar a documentação exigida nos itens do “Capítulo XI – Do Provimento de Cargos”, do Edital Geral do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não apresentar ou entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Caso o candidato constante do presente edital queira antecipar o recebimento da Carta de Convocação e, por via de consequência, a sua posse e exercício no cargo, a partir da data de publicação deste ato, poderá apresentar a documentação exigida no edital na sede da Procuradoria Geral do Município, cuja localidade e horário encontram-se acima especificados.

Além dos documentos constantes dos itens do Capítulo XI, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico**, que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.

1. SECRETARIA DE SAÚDE:

4º	MARIA ALICE DOS SANTOS	COZINHEIRO(A)
----	------------------------	---------------

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 27 de Outubro de 2020.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS

Procurador Adjunto do Município

OAB/CE 29.352

Publicado por:

Carlos Renato de Luna Alencar

Código Identificador: 8310F072

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI**

LEI Nº 2.522/2020 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil pública municipal, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da educação infantil dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos de idade incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil pública municipal, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Municipal nº 2.272/2017, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS INFANTIS DO ENSINO PÚBLICO

Art. 3º. Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil pública, o Município de Barbalha deverá até o final ano de 2021 elaborar plano de ação visando atender 100% (cem por cento) das vagas necessárias para preenchimento da demanda do Município, de forma a garantir que todas as crianças até 6 (seis) anos de idade, estejam alocadas em creches e pré-escolas de educação infantil até o ano de 2026.

Art. 4º. Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da educação infantil pública municipal deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e éticos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município e as escolas conveniadas deverão fazer uso de seleção garantindo-se a formação pedagógica dos candidatos na área de educação.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil pública, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º. Todas as creches ou pré-escolas públicas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos, como os valores tradicionais formadores da nossa cultura e civilização e do caráter das crianças, sendo imprescindível para o desenvolvimento desse plano a participação da comunidade escolar.

Art. 7º. Todos os alunos da educação infantil pública municipal deverão ser avaliados, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

Art. 8º. Nas avaliações a serem realizadas, o conceito médio dos alunos da turma deverá ser atribuído como conceito do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como

entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ENSINO PÚBLICO

Art. 9º. O Município de Barbalha desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específico para os profissionais das creches conveniadas à rede municipal e à rede pública, em caráter piloto de ensino, programa esse que deverá ser voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral da criança até 03 (três) anos de idade, fundamentado nos princípios éticos, políticos e estéticos.

§ 1º. O Município de Barbalha diligenciará para que todos os profissionais da educação infantil pública, além da formação em pedagogia, recebam formação complementar específica visando a formação do caráter da criança até cinco anos e onze meses de idade.

§ 2º. A exigência de formação em pedagogia para lecionar na educação infantil não se aplica aos atuais professores efetivos do Município detentores de formação de nível médio na modalidade normal, em respeito ao direito adquirido assegurado pelo art. 62, da federal nº 9.394/96 – LDB, devendo ser assegurado a esses profissionais da mesma forma, a formação complementar específica de que trata o parágrafo anterior.

§3º. O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, tanto da rede municipal quanto das entidades a ela conveniadas, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista;

§4º. O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 10. Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem no ensino infantil público, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero até cinco anos e onze meses de idade;

Parágrafo único. O primeiro módulo da formação citada no caput deverá ser iniciada e concluído em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11. O Município de Barbalha poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:60DF0539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – TP nº 2020.10.27.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Certame

Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2020.10.27.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 17 de novembro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 27 de outubro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EDB9FEBF

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 171/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. EMENTA: TRATA DO DISCIPLINAMENTO DO LUTO COLETIVO, EM DECORRÊNCIA DE MORTE DE AUTORIDADE E EX- AUTORIDADE MUNICIPAL, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Define-se luto coletivo municipal o ato administrativo baixado por decreto do Sr. Prefeito Municipal, ou seu substituto legal, que visa a prestar condolências à família de autoridade ou ex-autoridade municipal, e providenciar homenagens ao falecido, podendo, conforme o caso, incluir ponto facultativo para parcela dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Cabe o decreto de luto coletivo, quando houver o falecimento das seguintes autoridades municipais: (a) Prefeito Municipal de Cariús; (b) Vice-prefeito municipal de Cariús; (c) Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Cariús; (d) ex-ocupantes dos mandatos referidos nos itens anteriores, não condenados por crimes contra a Administração Pública, peculato ou corrupção.

Parágrafo único. Em caso de morte de Vereador de Cariús, as homenagens serão restritas ao âmbito do Poder Legislativo, nas situações previstas do art. 4.º, competindo ao Vice-presidente da Câmara as providências cabíveis.

Art. 3º Quando ocorrer o fato descrito no art. 2.º, competirá ao Prefeito, ou ao Vice-Prefeito, ou ao Presidente da Câmara Municipal, em caso de comorientes entre Prefeito e Vice-prefeito, o decreto de luto coletivo, mediante decreto municipal, com prazo de vigência de 72 horas (setenta e duas horas), a partir do conhecimento do falecimento da autoridade ou ex-autoridade municipal.

Art. 4º O decreto determinará as seguintes providências obrigatórias:

I – Ponto facultativo dos servidores públicos municipais, no dia do enterro, à exceção dos servidores do hospital e dos postos de saúde da cidade, que manterão o serviço 100% (cem por cento) em operação;

II – Bandeiras a meio-mastro em frente dos prédios públicos municipais, durante o prazo de validade do luto coletivo;

III – Realização de ato religioso ecumênico para as homenagens funerárias;

IV – Velório no átrio da Câmara de Vereadores, por autorização da família;

V – Poderá ser entregue à família do falecido uma coroa de flores, no aro do velório, bem como uma comenda póstuma;

VI – Poderá ser realizado ato público de homenagem ao falecido, no qual autoridades locais poderão servir-se da palavra para prestar suas condolências.

Art. 5º Será proibido o luto coletivo para casos excedentes aos previstos no art. 2º, configurando ato de improbidade administrativa o decreto que expande a lista prevista na referida norma legislativa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a Câmara ou qualquer do povo poderá remeter provas ao Ministério Público estadual, para as providências cabíveis.

Art. 6º Na hipótese específica de falecimento de munícipe ilustre local, regional ou nacionalmente, seja natural, seja por comenda legislativa, pertencente às áreas literária, científica, tecnológica, artística, técnica-profissional, ou que tenha ocupado alto cargo da República, será concedida laurea à família, bem como facultado o velório na Câmara de Vereadores, e as bandeiras serão postas a meio-pau pelo prazo de 72 horas (setenta e duas horas).

§ 1º. Em nenhuma hipótese do caput deste artigo, será decretado ponto facultativo. Entretanto, o Município será representado por alguma autoridade no ato do enterro ou da cremação do munícipe ilustre.

§ 2º. Entende-se por alto cargo da República os de membro de poder, bem como os eletivos por voto popular, os de secretário municipal e estadual e ministro da Presidência, os de oficiais das Forças Armadas e os de diplomacia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:8BAD831E

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 172/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. EMENTA:
DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL E SENTIMENTAL PARA O POVO CARIUENSE O SANTUÁRIO CATÓLICO MÃE, RAINHA E VENCEDORA TRÊS VEZES ADMIRÁVEL DE SCHOENSTATT, E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de relevante interesse cultural e sentimental para o povo cariense o Santuário Católico Mãe, Rainha e Vencedora Três Vezes Admirável de Schoenstatt, pertencente à Paróquia local, de Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 2º. O Poder Público local terá 30 (trinta) dias, a partir da publicação, a fim de que esta lei alcance o fim ora colimado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:3F2E75A5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa previsão do art. 5º, “caput”, do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDOque a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais(art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDOque a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legisla concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

CONSIDERANDOque o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDOque a competência concorrente não exige os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, com a liberação de atividades,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 14 de outubro a 1º de novembro de 2020, a vigência do Decreto nº 058, de 13 de outubro de 2020, com as especificidades a seguir descritas.

Art. 2º. Passam a ser autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, deste Decreto), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto na Tabela III, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;

III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;

IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;

V - apoio à educação previstas na Tabela III, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Art. 3º. Será permitido o acesso aos cemitérios sediados no Município de Cariús/CE no dia 02 de novembro de 2020 (“Dia de Finados”), sendo obrigatório o uso de máscara facial e o distanciamento social de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 26 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:C16D6C91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 438/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Lei o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Chaval, para a Legislatura 2021/2024, no valor de bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, fica fixado de forma irredutível a R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

§ 2º - O Vice-Presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

§ 3º - A ausência do Vereador à sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: **VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL / QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS = VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE.**

§ 4º - A ausência do vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

§ 5º - As faltas não justificadas até o dia 15(quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no § 3º deste Artigo.

Art.2º - O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Art.4º - Nos termos do Inciso VII do Artigo 29 da CF/88, o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e

IV – Transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 6º - Em consonância com as decisões dos Tribunais soberanos, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Vereador ser monetariamente atualizado, respeitado os limites legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 28 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.10.28

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 438/2020 DE 28/10/2020**, que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 28 dias de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6345F1DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 439/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE PARA A GESTÃO 2021/2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chaval/Ce, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II – Vice-Prefeito fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

III – Secretário Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito somente serão pagos em data igual ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrer em crime de responsabilidade tipificado nos termos da lei penal.

Art.3º - As despesas decorrentes de execução de presente lei, ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Art.4º - Esta Lei Entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 28 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.10.28

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 439/2020 DE 28/10/2020**, que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE PARA A GESTÃO 2021/2024.”**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 28 dias de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A33B615A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2020.10.14.1. **Empresa(s) Vencedora(s): WT DISTRIBUIDORA EIRELI**, vencedora junto ao lote 1, e **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO – ME**, vencedora junto ao lotes 2. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 28 de Outubro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4D7108AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia 12 de Novembro de 2020, às 09h30min, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2710.01/2020-SMS/SRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM CEARÁ.** O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de

08h00min as 14h00min e nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>.

Fortim/CE, 27 de Outubro de 2020.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador: 73600B60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 20190916001–OBJETO: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS ao contrato de Obras Construção Civil destinadas à Construção da Academia de Saúde na Sede do Município de Frecheirinha-CE., com repasse através da Portaria nº 4.139/2018, do Min. da Saúde do Governo Federal. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo(as) Secretário(as) de Saúde. **CONTRATADA:** J. E. Construções e Serviços Eireli – ME., (CNPJ: 26.695.879/0001-27), representada pelo sr. Juarez Antônio de Sousa Amaral. **VALOR:** R\$ 10.829,15 (Dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e quinze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea “b” Inciso I do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º e com os § 1º e 2º do Art. 58, todos da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 15/10/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador: 16437F87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DA SELEÇÃO DE ENTIDADES
SOCIOASSINTENCIAS LOCAIS APROVADAS PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA
EDITAL Nº 01/2020/SMA

ENTIDADE:	CNPJ:	SITUAÇÃO:
Associação Cultural Arte na Praça	04.047.109/0001-35	APROVADA
E. E. I. F. João Miguel da Fonseca Lobo	01.950.640/0001-25	APROVADA
E.E.L.F. João Barreto dos Santos	05.542.764/0001-22	APROVADA
Creche Trem da Alegria	32.302.157/0001-68	APROVADA
Escola Municipal de Ensino Fundamental José Florêncio	97.536.474/0001-94	APROVADA
Hospital e Maternidade São José	07.569.205/0001-31	APROVADA

Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2020.

LUÍS ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador: ACA2421C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DA SELEÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES LOCAIS APROVADOS PARA PARTICIPAÇÃO
NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS -
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA EDITAL Nº
02/2020/SMA

ENTIDADE:	CPF:	SITUAÇÃO:
Josemeire Rodrigues Bezerra Sousa	023.673.173-48	APROVADA
Antonia Araújo dos Santos	633.103.923-68	APROVADA
Timotéo Moreno Sousa	030.038.833-05	APROVADO
Josiel Rodrigues Bezerra	122.106.387-12	APROVADO
Cícero Mendes Bezerra	016.771.727-89	APROVADO
Leandro Bezerra Costa	031.200.103-75	APROVADO
Francisco José Lucas Alves	066.751.053-29	APROVADO
Maria Mendes Bezerra Vasconcelos	013.526.693-97	APROVADA
Francisca Nerivan Ribeiro Feitosa	011.846.783-70	APROVADA
Sebastião Rodrigues da Silva	026.974.583-10	APROVADO
Francisca Maria de Sousa Bezerra	484.042.843-34	APROVADA
Maria do Socorro da Conceição	029.298.227-59	APROVADA
Maria Dalva Mendes Bezerra	561.554.843-68	APROVADA
Mario Henrique Soares Coelho	917.106.853-87	APROVADO
Antonio Aldair Soares Bezerra	031.056.373-97	APROVADO
Angélica Soares Bezerra	033.560.773-09	APROVADA

Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2020.

LUÍS ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador: 297EDAF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-
SEINFRA – PRESENCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA – Presencial. A Comissão Permanente de Licitação Convoca a(s) Empresa(s) Participante(s) do processo acima numerado, para a Divulgação do resultado da análise da Habilitação e resultado final da RDC nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA, com Sessão para o dia 05 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

Iguatu/CE. Em, 27 de outubro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador: F133D4F2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGINAL Nº 2018.05.14.01.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO. PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2018.04.13.02-PMI-SAUDE, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IGUATU-CE, A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DISTRIBUÍDO POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO VALOR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR BLOQUALMENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. WILTON, CNPJ Nº. 02.914.402/0001-27. VIGÊNCIA 31/05/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº. 0601-10.302.0008.2.022, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00. DATA DO ADITIVO: 01/09/2020. AMPARO LEGAL: ART. 65, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

IGUATU-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:8ED32A4F

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGINAL Nº2018.05.14.03.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO. PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2018.04.13.02-PMI-SAUDE, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IGUATU-CE, A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DISTRIBUÍDO POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO VALOR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR BLOQUALMENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADO: COURAS E BATISTA LTDA-EPP, LTDA-ME, CNPJ Nº. 12.462.990/0001-69. VIGÊNCIA 31/05/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº. 0601-10.302.0008.2.022, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00. DATA DO ADITIVO: 01/09/2020. AMPARO LEGAL: ART. 65, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

IGUATU-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:C82EDFFD

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGINAL Nº2018.05.14.02.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO. PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2018.04.13.02-PMI-SAUDE, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IGUATU-CE, A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DISTRIBUÍDO POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO VALOR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR BLOQUALMENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAZZARO SPALLANZANI LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.560.501/0001/34. VIGÊNCIA 31/05/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº. 0601-10.302.0008.2.022, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00. DATA DO ADITIVO: 01/09/2020. AMPARO LEGAL: ART. 65, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

IGUATU-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:14E6A706

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01-001/2020**

EXTRATO DE ADESÃO

O Órgão Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas por Lei e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 07.01-001/2020, RATIFICA a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 11/2019 do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2019, com base no disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. FORNECEDOR REGISTRADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10. VALOR DA ADESÃO: R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos reais).

Itaiçaba, Estado do Ceará, 02/10/2020.

MARCÍLIA GALDINO DE SOUSA.

Autoridade Competente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01-001/2020. CARONA Nº 004/2020-CAR. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Urbano Escolar Acessível piso alto - ONUREA), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. VENCEDORES: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, valor total R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos reais). Homologado e adjudicado por Marcília Galdino de Sousa, em 02/10/2020.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:3195D0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01-001/2020

CARONA Nº 004/2020-CAR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.01-001/2020. CONTRATO Nº: 20200376. DATA: 02/10/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, CNPJ 30.142.589/0001-23. OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Urbano Escolar Acessível piso alto - ONUREA), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos reais). VIGÊNCIA: 02/10/2020 a 31/12/2020. DATA ASSINATURA: 02/10/2020.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:06688C79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2020 - 27 DE OUTUBRO DE 2020.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO 2021
OUTUBRO/2020

GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2020 - 27 de outubro de 2020.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

EXERCÍCIO 2021

OUTUBRO/2020

Governo Municipal De Jaguaretama
FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

EMILIANDO RAIMUNDO DA SILVA
Vice-Prefeito

FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente Da Câmara Municipal

Secretário de Governo e Gestão: José Jurailson Bezerra Brito
Secretária de Finanças e Administração: Maria da Conceição Pinheiro Bezerra Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos: José Abílio Rodrigues Xavier
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário: Wellington Brito Jerônimo
Secretário Municipal de Educação: José Jorge Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde: Francisca Airlene Dantas e Silva
Secretária Municipal da Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo: Pricila Cunha Cordeiro
Secretário Municipal dos Esportes, Juventude, Cultura e Turismo: Fernando Ítalo Borges Diógenes
Controladora Geral do Município: Antonia Marcia Barbosa de Lima

Secretária Municipal de Cultura e Turismo: Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
CASPE- Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial SS

LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2020 Jaguaretama/CE, 27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Jaguaretama para o exercício financeiro de 2021, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaretama para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 60.834.676,79 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 60.834.676,79 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 44.601.303,97 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, trezentos e três reais e noventa e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.233.372,82 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	52.168.126,79
Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	1.422.189,66
Receita de Contribuições	427.032,11
Receita Patrimonial	433.555,37
Receitas de Serviços	500,00
Transferências Correntes	54.493.749,05
Outras Receitas Correntes	52.715,50
Receitas de Capital	12.462.753,49
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	8.656.550,00
Dedução de Receitas	-4.601.750,59
Dedução de Receitas	-4.661.614,90
TOTAL GERAL	60.834.676,79

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 60.834.676,79 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 44.601.303,97 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, trezentos e três reais e noventa e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.233.372,82 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO	VALOR EM R\$
01 - Câmara Municipal de Jaguaratama	2.183.000,00
02 - Secretaria de Governo e Gestão	1.582.600,00
03 - Secretaria de Finanças e Administração	2.313.857,81
05 - Sec. Municipal Infraestrutura Urbanismo e Serv. Público	10.037.269,70
06 - Secretaria Municipal de Saúde	14.061.941,68
07 - Secretaria Municipal de Educação	3.907.200,19
08 - Sec. Municipal Desenv. Rural Meio Ambiente e Apoio Comunitário	2.077.650,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	720.000,00
10 - Secretaria de Esporte e Juventude	859.750,00
11 - Sec. Mun. Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo	2.741.931,14
12 - Fundo Desenvolvim.do Ensino Básico-FUNDEB	19.916.278,63
13 - Controladoria Geral do Município	172.355,00
99 - Reserva de Contingência	260.842,64
TOTAL GERAL	60.834.676,79

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.077/2020, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2020.

II - Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas,

visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);

II - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;

VII - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais.

Art. 10. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 11. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaratama/CE, aos 27 dias do mês de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: D698963C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOCUMENTAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CULT.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOCUMENTAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CULT. Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de Outubro de 2020, às 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situado na Rua Tristão Gonçalves nº 444, Centro, Jaguaratama-CE, reuniu-se a comissão avaliadora deste edital, com a finalidade de processar e julgar a chamada pública nº 001/2020-CULT, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reuniram-se a referida comissão composta por seus integrantes: Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo – Presidente, Raimunete Oliveira Chaves – Representante da Secretaria de Governo e Gestão, Maria da Conceição Pinheiro Bezerra Cunha – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Antonia Marcia Barbosa de Lima – Representante da Controladoria Municipal, Sebastião Alexandre Lucas de Araújo – Representante da Comissão de Licitação

do Município, Marcos Junglas Miranda Teófilo Sobrinho – Representante do Conselho Municipal de Cultura, Ana Kelly Ferreira de Queiroz – Representante do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguaretama e Eulayne Beatriz Feitosa Diógenes – Representante da Sociedade Civil, referente à PORTARIA Nº 089/2020, com observância nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.017/2020 e Lei Municipal nº 1.083/2020, subsidiariamente lei 8666/93 e no Edital de Chamada Pública nº 001/2020-CULT, cujo objeto é **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE**, para receber, analisar e avaliar os referidos documentos pendentes, conforme o prazo estabelecido e registrado na ata do dia 15 de outubro de 2020. Assim a comissão julgadora, concedeu o prazo para apresentação dos documentos pendentes, conforme disposto no *Art.48. § 3º da Lei 8.666/93 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.* Conforme relação a seguir:

MISSILENE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 038.478.133-07, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 LUCIANA SEGUNDO PONTES, inscrita no CPF Nº 618.131.923-91, não apresentou a Declaração de Não Empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
 ELANE NOGUEIRA BARRETO, inscrita no CPF Nº 067.975.673-60, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII e apresentou a Declaração de Moradia, faltando o comprovante de endereço responsável pela declaração exigida no item 5.1 alínea a inciso IV;
 FRANCISCA CARLA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 076.363.123-01, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, inscrita no CPF Nº 009.540.663-83, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO ROGÉRIO FREITAS DA COSTA, 072.513.913-76, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 075.821.003-52, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 PERLA PETRA CHAVES GARCIA, inscrita no CPF Nº 052.618.273-37, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 JOSÉ MARLEUDO BEZERRA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 040.773.103-26, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 948.793.703-04, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 ANTONIA ARACILDA SALDANHA PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 051.242.588-45, não apresentou a Declaração de Não Empregador ou Prova de Regularidade de Não empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
 ANTONIO JACKSON DA SILVA, inscrito no CPF Nº 960.073.543-34, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 CÍCERO MISAEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 087.565.253-03, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, inscrita no CPF Nº 022.673.763-26, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 055.175.493-14, não apresentou a Declaração de Não

Empregador ou Prova de Regularidade de Não empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
 FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 604.359.033-65, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 MANOEL EDILSON DE QUEIROZ LEMOS, inscrito no CPF Nº 094.394.753-79, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 ANTONIO MACHADO FILHO, inscrito no CPF Nº 484.825.523-68, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 MARIA SUENE MOURA ALMEIDA, inscrita no CPF Nº 067.926.533-30, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO HILDERLAN PAIVA BEZERRA, inscrito no CPF Nº 032.789.983-24, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 010.844.353-14, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF Nº 684.108.913-87, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 JERSON SAMI BEZERRA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 015.077.343-95, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII e Certidão Negativa de Débitos Federais exigida no item 5.1 alínea a inciso V;
 RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 456.894.233-00, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 CLÍCIA DANILA GOMES LEMOS, inscrita no CPF Nº 083.700.943-09, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, inscrito no CPF Nº 352.828.178-29, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 601.218.133-71, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO CHARLES GOMES, inscrito no CPF Nº 005.093.593-37, não apresentou a Declaração de Não Empregador ou Prova de Regularidade de Não empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
 ANTONIO VANDEMBER MOURA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 054.527.653-52, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 JOSÉ AURI DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 059.965.193-80, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 062.954.223-65, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII e incompatibilidade dos dados da Declaração de Moradia com o comprovante de endereço exigida no item 5.1 alínea a inciso IV;
 CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 906.398.393-04, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FERNANDO ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF Nº 039.737.873-44, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE, inscrito no CPF Nº 951.234.233-20, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 FRANCISCO MURILO FERNANDES, inscrito no CPF Nº 519.249.603-97, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
 JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, inscrito no CPF Nº 041.036.033-30, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII.

Após a análise dos documentos pendentes, a Comissão de Avaliação, chegou ao seguinte resultado. A participante Sra. MISSILENE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 038.478.133-07, foi inabilitada por não apresentar a Certidão Trabalhista exigida no item

5.1 alínea a inciso VII, descumprindo a exigência deste item do Edital. Os demais participantes deste processo foram habilitados, e seus projetos aprovados, por atenderem todas as exigências do edital da chamada pública. Anunciado o resultado, a Sra. presidente, deu a palavra para os participantes se pronunciarem sobre o julgamento da habilitação e dos projetos, quando então os participantes concordaram com o mencionado resultado, e renunciaram ao direito de impetrar qualquer recurso administrativo, renuncia esta consignada em ata. Assim declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo, que vai assinada por todos os presentes. Jaguaratama - Ceará, 28 de outubro de 2020.

Jaguaratama – Ceará, 28 de outubro de 2020.

BÁRBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO

Presidente da Comissão de Seleção

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES

Membro da Comissão de Seleção

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA

Membro da Comissão de Seleção

ANTONIA MARCIA BARBOSA DE LIMA

Membro da Comissão de Seleção

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO

Membro da Comissão de Seleção

MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEÓFILO SOBRINHO

Membro da Comissão de Seleção

MISSILENE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 038.478.133-07,

LUCIANA SEGUNDO PONTES, inscrita no CPF Nº 618.131.923-91,

ELENE NOGUEIRA BARRETO, inscrita no CPF Nº 067.975.673-60,

FRANCISCA CARLA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 076.363.123-01,

ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, inscrita no CPF Nº 009.540.663-83,

FRANCISCO ROGÉRIO FREITAS DA COSTA, 072.513.913-76,
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 075.821.003-52,

PERLA PETRA CHAVES GARCIA, inscrita no CPF Nº 052.618.273-37,

JOSÉ MARLEUDO BEZERRA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 040.773.103-26,

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 948.793.703-04,

ANTONIA ARACILDA SALDANHA PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 051.242.588-45,

ANTONIO JACKSON DA SILVA, inscrito no CPF Nº 960.073.543-34,

CÍCERO MISAEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 087.565.253-03,

TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, inscrita no CPF Nº 022.673.763-26,

FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 055.175.493-14,

FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 604.359.033-65,

MANOEL EDILSON DE QUEIROZ LEMOS, inscrito no CPF Nº 094.394.753-79,

ANTONIO MACHADO FILHO, inscrito no CPF Nº 484.825.523-68,

MARIA SUENE MOURA ALMEIDA, inscrita no CPF Nº 067.926.533-30,

FRANCISCO HILDERLAN PAIVA BEZERRA, inscrito no CPF Nº 032.789.983-24,

JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 010.844.353-14,

MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF Nº 684.108.913-87,

JERSON SAMI BEZERRA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 015.077.343-95,

RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 456.894.233-00,

CLÍCIA DANILA GOMES LEMOS, inscrita no CPF Nº 083.700.943-09,

JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, inscrito no CPF Nº 352.828.178-29,

MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 601.218.133-71,

FRANCISCO CHARLES GOMES, inscrito no CPF Nº 005.093.593-37,

ANTONIO VANDEMBER MOURA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 054.527.653-52,

JOSÉ AURI DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 059.965.193-80,

DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 062.954.223-65,

CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 906.398.393-04,

FERNANDO ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF Nº 039.737.873-44,

CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE, inscrito no CPF Nº 951.234.233-20,

FRANCISCO MURILO FERNANDES, inscrito no CPF Nº 519.249.603-97,

JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, inscrito no CPF Nº 041.036.033-30,

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: 2B3B31F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/GP/2020

PORTARIA Nº 340/GP/2020

EXONERA COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1439/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

NOME	CPF	CARGO
AILLA SUELLE RODRIGUES BRANDÃO	089.868.484-65	COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
FRANCISCO ALDERLANIO MOURA DE MENEZES	025.291.963-70	GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 28 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:A384E294

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA: T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME**, COM SEDE À AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2579, SALA 03, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-005/2019-SEINFRA**. **TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI ATUALIZADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO TIPO PIÇARRA, DOS TRECHOS QUE LIGAM: O SÍTIO CUMBI Á ESTRADA NOVA – COM EXTENSÃO DE 3,03 KM; O ENTROCAMENTO DA CE 265 A COMUNIDADE DE DOURADO – COM EXTENSÃO DE 8,88 KM; O ENTRONCAMENTO DA CE 371 A SEDE DO DISTRITO DE UIRAPONGA – COM EXTENSÃO DE 21,64 KM; COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **DO PREÇO GLOBAL DO TRECHO 1:** R\$ 192.750,67. **DO PREÇO GLOBAL DO TRECHO 2:** 558.703,45. **DO PREÇO GLOBAL DO TRECHO 3:** R\$ 1.301.024,80. **DO**

PREÇO GLOBAL DOS TRECHOS: R\$ 2.052.478,92 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA OITO REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2201 04 122 0037 2.055 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DA EXECUÇÃO:** 30 (TRINTA) DIAS PARA O TRECHO 1, 60 (SESSENTA) DIAS PARA O TRECHO 2, E 90 (NOVENTA) DIAS PARA O TRECHO 3, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL.

MORADA NOVA - CE, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:D3935B1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor JOSÉ LEONILDO SOARES, Inscrito no CPF: 041.674.483-43, ocupante do cargo de Motorista, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 de Outubro de 2020, a fim de transportar a menor Maria Elena Silva Nascimento para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, situado Rua Tertuliano Sáles, 544 - Vila Uniao, Fortaleza - CE, 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 27 de Outubro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa

Código Identificador:10E36E88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 139/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº

488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remunerada a servidora **NADJA EDGLEY DE OLIVEIRA COELHO** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, matrícula: 905569, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/08/2019 a 31/07/2020, para gozo no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Outubro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BBC5E356

**SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – PALHANO – CE**

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHANO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal N.º 006 de 22 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal N.º 136 de 27 de março de 2001 e pelo seu regimento interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle de execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Palhano, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a portaria N.º 3085/GM de 01 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 3332/GM de 28 de dezembro 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar e aprovar o Relatório de Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Palhano – CE, referente ao 2º Quadrimestre de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Palhano, Ce – 28 de outubro de 2020.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Presidente do CMS

Conselheiros:

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3F61352E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 185/2020**

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS Biênio 2020/2022.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, Biênio 2020/2022;

Representantes da Sociedade Civil :

USUÁRIOS ATENDIDOS EM PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Patrícia Aparecida Laranjeira
Suplente: Nívea Rafaela da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 do mês de outubro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:12901280

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – PALHANO – CE**

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHANO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal N.º 006 de 22 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal N.º 136 de 27 de março de 2001 e pelo seu regimento interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle de execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Palhano, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a portaria N.º 3085/GM de 01 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 3332/GM de 28 de dezembro 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Apreciar e aprovar a proposta de implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do município de Palhano – CE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Palhano, Ce – 28 de outubro de 2020.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Presidente do CMS

Conselheiros:

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8BEF9FCE

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1033/2020**

DECRETO Nº 1033/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até o dia 04 de novembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público e com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 2º. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comerciais, açudes, feiras.

Art. 3º. Continua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 4º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2, FASE 3 e FASE 4, também previstas nos anexos dos Decretos Municipais nº 1011/2020 a

1031/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Continuam proibidos de funcionamento estabelecimentos de ensino público e privados, bem como eventos e atividades que aglomerem pessoas ultrapassando o limite definido no §2º do Art. 1º.

Art. 5º. Sem prejuízo da observância deste decreto as atividades econômicas e comportamentais no município de Palhano deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, naquilo em que não se contradizerem com o presente.

Art. 6º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:F9B3911E

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – EXTRATO CONTRATUAL – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, vem publicar o devido extrato contratual conforme segue: CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CONTRATADA: F. MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS – ME, inscrita no CNPJ 13.749.666/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93; PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.01., cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME O PROJETO BÁSICO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALHANO, CEARÁ. VALOR GLOBAL: R\$ 166.076,26 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATANTE: ILÁRIO NUNES DA SILVA ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS. DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2020. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(CENTO E VINTE) DIAS.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA
Pregoeira da CPL

PALHANO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:520EEFE8

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE N.º 2018.01.05.07SEDUMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017-DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações de matérias institucionais legais, em Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá/CE. Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no §1º, art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **CONTRATANTE:** Sr. Francisco Kildary Lôbo de Carvalho – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - **CONTRATADA:** LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ sob o nº 13.384.138/001-83 - Sr. Paulo Henrique Moura Leite (Procurador).

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE 01 de outubro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6F0905F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio do pregoeiro, torna público que às **09:00h do dia 09/11/2020**, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.10.1-20/PE**, tipo menor preço, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EPI'S DESTINADOS A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE, conforme detalhes constantes no Anexo I – Termo de Referência.** O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 03/11/2020**. Abertura das Propostas: **09/11/2020 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, 26/10/2020.

THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Bráulio Maia
Código Identificador:8F09BE53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA 03/2020

PORTARIA Nº 03/2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO, **Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 43/2020, instaurado pela Portaria nº 02/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 185 de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 30 de setembro de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2546BACO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
JULGAMENTO 042/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 042/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CFAE9377

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, Sra. **Mirineide Pinheiro Moura**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, e:

CONSIDERANDO: que o dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, é dia do servidor público, subsistindo ponto facultativo;

CONSIDERANDO: que o decreto nº 35, de 17 de dezembro de 2019, dispõe sobre os pontos facultativos e feriados nas repartições públicas municipais no ano de 2020.

CONSIDERANDO: que o ponto facultativo na quarta feira seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o **dia 30 de outubro de 2020**, sexta-feira, o dia do servidor público, sendo esta data ponto facultativo para os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias.

Parágrafo único: No dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, terá expediente normal.

Art. 2º - Fica mantido os serviços essenciais prestados à população, tais como atendimento hospitalar, serviço de segurança pública, obras públicas, serviço de limpeza pública e congêneres.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 27 de outubro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA

Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro

Código Identificador:F36C85BD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E MEDIDAS A SEREM APLICADAS AO FERIADO DE FINADOS, NO DIA 02 DE NOVEMBRO, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, Sra. **Mirineide Pinheiro Moura**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, e:

Art. 1º. Fica recomendada a toda população a partir da vigência deste Decreto, a entrada e saída de pessoas a visitação nos Cemitérios Municipais, preferencialmente ao longo dos próximos dias que antecedem o dia 02 de novembro de 2020 – Dia de Finados (feriado nacional), evitando aglomeração.

Art. 2º. Fica decretado o uso obrigatório de máscara por todos os visitantes e funcionários que estejam em serviço nas dependências dos Cemitérios Municipais.

Art. 3º. Fica permitido realizar a limpeza, pintura, manutenção de túmulos, jazidos e construções equivalentes até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 4º. Fica estabelecido que o tempo de permanência dos visitantes será o mínimo possível, sempre evitando as aglomerações, que será de no máximo 20 (vinte) minutos por pessoa.

Art. 5º. As pessoas que estejam em visitação devem manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, evitando tocar nos objetos, pessoas e superfícies.

Art. 6º. Fica recomendado o uso da “etiqueta” respiratória ao tossir ou espirrar, protegendo o nariz e a boca com lenço ou papel descartável, ou ainda com o braço, nunca com as mãos.

Art. 7º. Fica recomendado a população em geral que utilize sua própria garrafa de água, além do álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 8º. Fica recomendado a população em geral que escolha horários onde sabidamente o fluxo de pessoas seja menor, evitando com isso aglomeração.

Art. 9º. Fica estabelecido que pessoas positivadas ou com suspeita para COVID-19, e que estejam no período de isolamento, não devem sair para realização de visita ao cemitério.

Art. 10. Fica recomendado as pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) que evitem a circulação e/ou locais com possível aglomeração de pessoas.

Art. 11. Fica estabelecido aos comerciantes ambulantes de flores, velas e alimentos que estes deverão manter distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, e demarcar o espaçamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metro de distância.

Art. 12. Fica estabelecido aos comerciantes ambulantes que seja disponibilizado álcool 70% para o uso nas suas barracas e tendas.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 27 de outubro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA

Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro

Código Identificador:723346A4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 008/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe da distribuição de kits de alimentos pela Secretaria da Educação Básica aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, no mês de outubro, em virtude da suspensão das aulas face da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1999;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando as disposições da Portaria Ministerial nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e da Portaria Interministerial nº 5/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, regulamentam a Lei nº 13.979/2020;

Considerando que a COVID-19 é tratada como PANDEMIA em nível de país, com impactos diretos na Saúde em todos os níveis da federação e com pesados reflexos na economia nacional;

Considerando que o município de Groaíras-CE decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, sendo este reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 04/2020, de 19 de abril de 2020;

Considerando que a Administração Pública Municipal adotou uma série de medidas visando a preservação do interesse coletivo no combate a COVID-19;

Considerando que o Poder Executivo municipal de Groaíras-CE, através do Decreto nº 55/2020, de 26 de outubro de 2020, que prorrogou às ações municipais de combate a COVID-19 até o dia 1º de novembro de 2020;

Considerando que as aulas e muitos outros serviços encontram-se suspensos por força de atos administrativos estaduais e municipais objetivando preservar a saúde da população em virtude da COVID-19;

Considerando que a Secretaria da Educação Básica precisa estabelecer critérios objetivos para a entrega dos kits de alimentação do Sistema Municipal de Ensino, tanto para controle da Administração como para preservar à saúde da população escolar diretamente beneficiada com a ação;

Considerando que a referida ação deverá passar pelo crivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR que a entrega dos kits de alimentação que serão distribuídos pela Secretaria da Educação Básica aos alunos do Sistema Municipal de Ensino se dará a partir do dia 29 de outubro, nas unidades escolares de matrículas dos alunos, conforme o cronograma que segue em anexo.

Art. 2º. Para a entrega será obrigatório a adoção de medidas sanitárias para evitar o aumento dos riscos de contágio dos beneficiários pela COVID-19, inclusive organização e controle do ambiente para evitar aglomeração e a utilização de máscaras por todos os servidores envolvidos, bem como pais dos alunos que estiverem no recinto escolar.

§1º. Os kits de alimentação serão entregues exclusivamente aos alunos matriculados na unidade educacional, conforme a lista de controle preordenada pela Direção das escolas;

§2º. É estritamente proibido a entrega de kits àqueles que comparecerem na unidade educacional seu a utilização de máscaras;

§3º. A escola providenciará o controle de entrada dispondo, na porta principal, servidor com álcool em gel ou líquido para higienizar as mãos de todos que adentrarão no recinto escolar no dia da entrega dos kits de alimentação;

§4º. Todos os beneficiários, seus pais ou responsáveis, deverão assinar lista de controle de entrega dos kits de alimentação;

§5º. Os beneficiários poderão renunciar ao recebimento do kit, sendo tal fato documentado pela Direção Escolar e informado à Secretaria da Educação Básica do município;

§6º. À Direção escolar caberá a responsabilidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da COVID-19 no recinto de sua unidade educacional.

Art. 3º. Concluído os trabalhos em cada unidade educacional, a Direção encaminhará à Secretaria da Educação Básica, via ofício, a relação de todos os beneficiários devidamente assinada, bem como informará das ocorrências durante a realização dos trabalhos de que trata esta portaria.

Art. 4º. A não observância das medidas sanitárias de prevenção a COVID-19, bem como as diretrizes aqui emanadas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas aos infratores, cabendo a Direção das unidades escolares de tudo dar ciência à Secretaria da Educação Básica.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Groaíras-CE, 28 de outubro de 2020.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS

Secretária Municipal da Educação Básica

CRONOGRAMA PARA A ENTREGA DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR

DATA DA ENTREGA: 29.10.2020

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	HORÁRIOS DAS ENTREGAS
CEI FRANCISCA EVARISTA DE MELO	INFANTIL III	7:00h às 8:00h
	INFANTIL IV	8:00h às 9:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF GRAÇA	9:00h às 10:00h
	INFANTIL V TARDE – PROF GRAÇA	10:00h às 11:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF ROSA AMÉLIA	11:00h às 12:00h
CEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	INFANTIL III	7:00h às 8:00h
	INFANTIL IV	8:00h às 9:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF VALDA	9:00h às 10:00h
	INFANTIL V MANHÃ – PROF SILENE	10:00h às 11:00h
	INFANTIL V TARDE	11:00h às 12:00h
ETI JOSÉ ANTONIO DE VASCONCELOS	INFANTIL II, III E IV	7:00h às 8:00h
	INFANTIL V E 1º ANO	8:00h às 9:00h
	2º E 3º ANO	9:00h às 10:00h
	4º E 5º ANO	10:00h às 11:00h
CEJA MONSENHOR CLEANO	FUNDAMENTAL PRESENCIAL	14:00h às 15:00h
	FUNDAMENTAL PRESENCIAL – ANEXO DO JÚLIA ELISA	18:00h às 19:00h
ETI PROFª JÚLIA ELISA FARIAS	4º E 5º ANO	7:00h às 8:00h
	6º E 7º ANO	8:00h às 9:00h
	8º E 9º ANO	9:00h às 10:00h
CEI PROINFÂNCIA FRANCISCA TORRES DE PAULA	INFANTIL I MANHÃ	7:00h às 8:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF LUCIANE	7:00h às 8:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF MARISA	8:00h às 9:00h
	INFANTIL II MANHÃ – PROF ANDRÉIA	8:00h às 9:00h
	INFANTIL III MANHÃ	9:00h às 10:00h
	INFANTIL IV MANHÃ	10:00h às 11:00h
	BERÇARIO E INFANTIL I TARDE	13:00h às 14:00h
	INFANTIL II TARDE	14:00h às 15:00h
	INFANTIL III TARDE	15:00h às 16:00h
	INFANTIL IV TARDE	16:00h às 17:00h
EEF PROFª NOÉLIA XIMENES PARENTE	1º E 3º ANO MANHÃ	7:00h às 8:00h
	4º E 5º ANO MANHÃ	8:00h às 9:00h
	6º E 7º ANO MANHÃ	9:00h às 10:00h
	8º E 9º ANO MANHÃ	10:00h às 11:00h
	1º E 2º ANO TARDE	13:00h às 14:00h
	3º E 4º ANO TARDE	14:00h às 15:00h
	5º E 6º ANO TARDE	15:00h às 16:00h
	7º E 8º ANO TARDE	16:00h às 17:00h
EEIF ALBERTO ALVES BEZERRA	INFANTIL II, III, IV	7:00h às 8:00h
	INFANTIL V E 1º ANO	8:00h às 9:00h

	2º E 3º ANO	9:00h às 10:00h
	4º E 5º ANO	10:00h às 11:00h
	6º E 7º ANO	13:00h às 14:00h
	8º E 9º ANO	14:00h às 15:00h
EEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	1º ANO MANHÃ	7:00h às 8:00h
	2º ANO MANHÃ	8:00h às 9:00h
	3º, 4º E 6º ANO MANHÃ	9:00h às 10:00h
	7º, 8º E 9º ANO MANHÃ	10:00h às 11:00h
	1º E 2º ANO TARDE	13:00h às 14:00h
	3º ANO TARDE	14:00h às 15:00h
	5º, 6º E 7º ANO TARDE	15:00h às 16:00h
	8º E 9º ANO TARDE	16:00h às 17:00h

Publicado por:
Francisca Hianice Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E21EE74E

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

